



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 369/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 9917/2011- 20973, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a VANDERLEI ANTÔNIO DE MORAIS, inscrito no CPF nº 375.702.851-15 e RG nº 2.221.645 SSP/GO por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego das Lajes, no trecho localizado na Fazenda Laginha, lugar denominado Madeira do Mocambo, no município de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas 16°20'12,1" S e 48°35'03,6" W, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, especificamente a construção da descarga de fundo, deverão ser executadas no prazo de 90 (noventa) dias, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA Nº 5239/D-GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 171.123,35 m³ (cento e setenta e um mil cento e vinte e três vírgula trinta e cinco metros cúbicos) e terá como finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P-20975), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de descarga de fundo do tipo sifão (a construir) com tubulação de 250 mm de diâmetro, do Córrego das Lajes.

VI. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga de direito de uso.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos 12 dias do mês maio de 2012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos